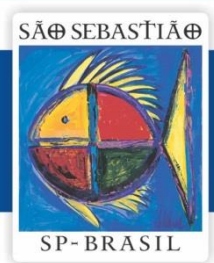




SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



LEI COMPLEMENTAR Nº 233/2018

"Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2019".

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta Lei Complementar estima a receita e fixa a despesa do Município de São Sebastião para o exercício financeiro de 2019, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade fiscal, Lei de Diretrizes Orçamentária e Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP):

- O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

- O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

Da estimativa da Receita

Artigo 2º - A receita total estimada no orçamento fiscal, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais).

Parágrafo Único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no quadro abaixo:

PREVISÃO DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS POR ÓRGÃOS	
01 - Câmara Municipal	0,00
02 - Prefeitura Municipal	722.818.600,00
03 - FAPS	77.154.400,00
04 - Fundação Ed. Cult. S.S. Deodato Santana	25.000,00
05 - Fundação de Saúde Pública	2.000,00
Total das Receitas Líquidas	800.000.000,00

SEÇÃO II

Da Fixação da Despesa

Artigo 3º - A despesa fixada de R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

FIXAÇÃO DAS DESPESAS POR ÓRGÃOS	
01 - Câmara Municipal	19.491.000,00
02 - Prefeitura Municipal	663.383.980,00
03 - FAPS	77.154.400,00
04 - Fundação Ed. Cult. S.S. Deodato Santana	7.856.000,00
05 - Fundação de Saúde Pública	32.114.620,00
Total Geral do Orçamento do Município	800.000.000,00

Artigo 4º - A parcela da despesa do orçamento da seguridade social que exceder a receita correspondente será custeada pela receita do orçamento fiscal.

Artigo 5º - O repasse de recursos do Executivo para o Legislativo far-se-á com base na soma das dotações deste.

Artigo 6º - A reserva de contingência prevista para capitalização do regime próprio de previdência poderá ser utilizada por seu órgão gestor, no todo ou em parte, para dar cobertura a créditos adicionais referentes a benefícios previdenciários, caso não seja possível à utilização de outros recursos.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária, observado o limite definido pelos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo artigo 43, § 1º, da Lei 4.320, de 17 de Março de 1.964, créditos adicionais suplementares, criando elementos de despesas se necessário ao cumprimento das ações orçamentárias.

I Até 30% (trinta por cento) da despesa total fixada no artigo 3º, em conformidade ao artigo 18 da Lei 2565/2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias);

II Objetivando atender, afora o disposto no inciso I, ao pagamento:

de pessoal e encargos;

de juros, amortização e demais encargos da dívida pública consolidada do município;

da contribuição ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP;

de precatórios judiciais;

de despesas vinculadas a convênios firmados com a União e o Estado;

de repasses automáticos efetuados pelos Governos Federal e Estadual, para as áreas da saúde, educação e assistência social;

de despesas vinculadas ao Fundo de Manutenção e desenvolvimento do Ensino Básico e Valorização do Magistério - FUNDEB e à Quota Estadual e Municipal do Salário-Educação.

- A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001 e em conformidade ao artigo 17, parágrafo 2º da Lei 2565/2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias);

- Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

- Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovado, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;

Artigo 8º - Não se considera abertura de crédito adicional suplementar a simples modificação das fontes de recursos e dos códigos de aplicações das dotações, quando necessários ao ajuste da execução orçamentária.

Parágrafo Único - As modificações de que trata o caput serão efetivadas por ato do Chefe do Executivo e devidamente justificadas.

Artigo 9º - Fica o poder executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operação de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2.000.

Artigo 10 - Fica o Poder Legislativo e Executivo autorizados, respectivamente, por ato próprio, a realocar recursos orçamentários de dotações dentro da mesma natureza ou de uma natureza de despesa para outra, desde que não haja alteração na fonte de recurso, programa, atividade, projeto ou operação especial com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei complementar, em conformidade ao artigo 20, parágrafo único da Lei nº 2565/2018 (Lei das Diretrizes Orçamentárias).

Artigo 11 - Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins

Edição nº 380 - 04 de Dezembro de 2018

de consolidação das contas públicas do ente municipal, conforme artigo 50 da Lei Complementar 101/00.

Artigo 12 - Esta Lei Complementar entrará em vigor em 1º de janeiro de 2019.

São Sebastião, 04 de dezembro de 2018.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2018 FUNDASS017

Contratante: Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Santana

Contratada: Adílio Gonçalves dos Santos 32667979818

Licitação: Dispensa de Licitação, Artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção e correção de elétrica em todos os polos municipais em São Sebastião.

Vigência: A partir da data da sua assinatura, com prazo de vigência de 5 (cinco) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

Valor: R\$ 13.000,00 (treze mil reais)

Data da Assinatura: 28/09/2018

Assinam: Cristiano Teixeira Ribeiro pela Fundação Deodato Santana e Adílio Gonçalves dos Santos pela Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

PROCESSO Nº 62.080/18 - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/18

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DA E. M. PROF. DR. JOSÉ MACHADO ROSA - CENTRO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA.

INFORMAÇÃO

SR. SECRETÁRIO, DE ACORDO COM O TERMO DE ABERTURA E JULGAMENTO, INFORMO QUE FOI VENCEDORA DO CERTAME A EMPRESA GAMA CONSTRUÇÕES CIVIS, ENGENHARIA, INCORPORAÇÕES E COMÉRCIO LTDA. COM O VALOR DE R\$ 518.777,43 (QUINHENTOS E DEZOITO MIL, SETECENTOS E SETENTA E SETE REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS).

DATA: 03/12/18

FERNANDO DOS SANTOS CAMPANHER

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

HOMOLOGAÇÃO/ ADJUDICAÇÃO

ACOLHENDO O JULGAMENTO PROCEDIDO PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, HOMOLOGO E ADJUDICO, NOS TERMOS DO INCISO VI DO ARTIGO 43, DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES CONTIDAS NA LEI FEDERAL Nº 8.883/94, ESSE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO À EMPRESA GAMA CONSTRUÇÕES CIVIS, ENGENHARIA, INCORPORAÇÕES E COMÉRCIO LTDA. COM O VALOR DE R\$ 518.777,43 (QUINHENTOS E DEZOITO MIL, SETECENTOS E SETENTA E SETE REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS).

DATA: 03/12/18

LUIZ CARLOS BIONDI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

REPUBLICAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/18

PROCESSO Nº 61.912/18

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS PARA O DETRAF

DATA DA SESSÃO: 18/12/2018 - HORÁRIO: 9:00 HORAS

ENDEREÇO PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: RUA SEBASTIÃO SILVESTRE NEVES, 214 - CENTRO - SÃO SEBASTIÃO/SP

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

TAXA PARA ADQUIRIR O EDITAL: R\$ 4,00 (QUATRO REAIS), OU DISPONÍVEL GRATUITAMENTE NO SITE WWW.SAO SEBASTIAO.SP.GOV.BR

SÃO SEBASTIÃO, 03 DE DEZEMBRO DE 2018

LUIZ CARLOS BIONDI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATO RATIFICATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nos termos do parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos, em atendimento à Secretaria Municipal da Educação, RATIFICO O ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, referente ao Processo Administrativo nº 62.961/18 (IN nº 066/18), com fundamento no inciso III, do artigo 25, da Lei 8.666/93 e suas alterações, para contratação de empresa especializada em promoção de espetáculos artísticos, visando à realização da apresentação artística "O Show da Luna ao Vivo", no evento EXPOTEC 2018, em São Sebastião.

São Sebastião, 30 de novembro de 2018.

Luiz Carlos Biondi

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato do Contrato Administrativo nº 2018SEDUC159

Contratada: Mindlab do Brasil Comércio de Livros LTDA

Contratante: Município de São Sebastião

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de conjuntos educacionais, visando à aplicação de metodologia educacional para o desenvolvimento cognitivo, social, emocional e ético dos alunos do Ensino Infantil e Fundamental da Rede Pública de Ensino.

Prazo: 90 (noventa) dias.

Inexigibilidade de Licitação: 060/2018.

Valor: R\$ 2.151.334,00 (dois milhões, cento e cinquenta e um mil, trezentos e trinta e quatro reais).

Data: 23/11/2018.

Assinam: Felipe Augusto pelo Município e Leandro Ruiz Machado pela Contratada.

Extrato do Termo Aditivo nº 04 ao Contrato Administrativo - 2018SEGUR086 - Processo n.º 61.489/15

Locador: Sebastião da Costa Vilar Junior

Locatário: Município de São Sebastião.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original.

Prazo: 12 (doze) meses.

Dispensa Por Justificativa: 023/15

Valor: R\$ 70.606,10 (setenta mil, seiscentos e seis reais e dez centavos)

Data: 18.11.2018

Assinam: Felipe Augusto pelo locatário e Sebastião da Costa Vilar Junior pelo locador.

Ano 02 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

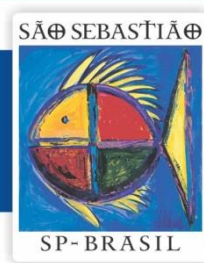
Beatriz Rego - MTB: 58414/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição nº 380 – 04 de Dezembro de 2018

RETIFICAÇÃO

Ao extrato do Ato Ratificatório de Dispensa de Licitação, referente ao Processo sob nº 62.060/18, publicado na página 4, da edição 325, do dia 10 de setembro de 2018, fica retificado, onde se lê: "Processo Administrativo nº 61.913/18", leia-se: "Processo Administrativo nº 62.060/18", e onde se lê: "São Sebastião, 10 de agosto de 2018", leia-se: "São Sebastião, 05 de setembro de 2018".

RETIFICAÇÃO

Ao extrato do Contrato Administrativo nº 2018SESEP096, referente ao Processo sob nº 61.913/18, publicado na página 1, da edição 338, do dia 27 de setembro de 2018, fica retificado, onde se lê: "Data: 20.07.2018", leia-se: "Data: 23.08.2018", e onde se lê: "Valor: 12.000,00 (doze mil reais)", leia-se: "Valor: 12.000,00 (doze mil reais)".

RETIFICAÇÃO

Ao extrato do Ato Ratificatório de Dispensa de Licitação, referente ao Processo sob nº 62.665/18, publicado na página 3, da edição 376, do dia 28 de novembro de 2018, fica retificado, onde se lê: "São Sebastião, 03 de agosto de 2018", leia-se: "São Sebastião, 27 de novembro de 2018".

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 43/2018 PROCESSO Nº 002630/2018

Objeto: INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 43/2018, PREVISTA NO INCISO II DO ARTIGO 31 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, POR MEIO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES ABAIXO RELACIONADA: HOMOLOGAÇÃO
Acolhendo o julgamento, Parecer técnico e jurídico, HOMOLOGO o referido Processo à Organização da Sociedade Civil:

Entidade	Valor do Ajuste
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA ALICE RANGEL	R\$ 1.310,00

DATA: 30/11/2018
FELIPE AUGUSTO
PREFEITO MUNICIPAL

Extrato do Termo de Colaboração nº 41/2018 – Processo nº 2630/2018
Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL EDUCAÇÃO INFANTIL BRANCA DE NEVE
Objeto: O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem por OBJETO a execução de ações compartilhadas para viabilização de recursos materiais e financeiros, destinados à melhoria do ensino, à manutenção do prédio, equipamentos, instalações e serviços escolares, a programação de atividades culturais e de lazer, e ao desenvolvimento de projetos comunitários integrados a rede municipal de ensino. O atendimento educacional – Educação Infantil de 262 crianças no Bairro da Jaquei, no Município de São Sebastião, consoante o Plano de Trabalho.
Prazo: 1 mês
Inexigibilidade de Chamamento público nº: 43/2018
Valor do Repasse: \$ 1.310,00 (MIL TREZENTOS E DEZ REAIS)
Data: 30.11.2018
Assinam: Felipe Augusto pelo Município e Ivani Aparecida Leite Gil pela Entidade.

COMPOSIÇÃO DA CIPA GESTÃO 2018/2019
REPRESENTANTES ELEITOS E INDICADOS
A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, gestão 2017/2018, desta Fundação, e conforme determina a Norma Regulamentadora – NR-5, torna público o resultado da eleição para composição da CIPA gestão 2018/2019, bem como os membros indicados como representantes do empregador, informamos que compareceram para votação 176 (cento e setenta e seis) empregados.
Candidatos eleitos como membros titulares e suplentes:

Classificação	Candidato	Votos
1º Titular	Dr. Alberi	38
2º Titular	Paulo Barreto Enfermeiro	31
3º Titular	Dra. Tathiana	25
4º Titular	Lucas Administrativo	20
5º Suplente	Shirlei	19
6º Suplente	Aux. Enfermagem Elaine	14
7º Suplente	Maria ASB	14
8º	Daniel Costa Sul	07
-	Branco	06
-	Nulos	02
-	Votos Cancelados	-01
-	Total de Votos	175

Membros indicados como representantes do empregador:

Titular	Nairo Teixeira da Silva
Titular	Vitor Motta Santana da Silva
Titular	Lucia Helena Paulino Pires
Titular	Elizabeth de Jesus Souza
Suplente	Gustavo Henrique Lozano
Suplente	Paula Roberta Pontes Bastos
Suplente	Patricia Fernandes Moraes Rocha

São Sebastião/SP, 03 de dezembro de 2018.
NAIRO TEIXEIRA DA SILVA
Presidente da CIPA

RESOLUÇÃO Nº 43, DE 12 DE JUNHO 2018.
DO CONSELHO CURADOR DA
FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO
O Presidente do Conselho Curador da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, no uso de suas prerrogativas legais, com fulcro no art. 12 e 13, da Lei Complementar Municipal nº 168/2013 e alterações no art. 19, do Estatuto Social da Entidade, aprovado pelo Decreto Municipal nº. 5959/2014, e considerando:

1- Que a Diretoria Executiva da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, apresentou na 28ª Assembleia Geral Ordinária deste Conselho Curador, ocorrida em 12/06//2018, a Proposta de concessão de Gratificação para a função de Coordenador Médico da FSPSS;
2- Que foram prestados todos os esclarecimentos com relação à matéria.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a concessão de Gratificação para a função de Coordenador Médico da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião.
Art 2º. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
São Sebastião, 12 de junho de 2018.
Carlos Roberto Pinto
Presidente Conselho Curador

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO SECRETARIA DA FAZENDA DEPARTAMENTO DE RECEITA DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL

REF.: AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA – ITBI Nº. 219/18

Tendo sido infrutíferos os meios de intimação previstos nos incisos I e II, do art. 28, do Decreto nº. 2.332/99, que regulamenta o artigo 86 da Lei nº. 1.317/98, fica o contribuinte abaixo indicado, nos termos do inciso III do mesmo artigo do Decreto supracitado, alínea "b", artigo 68, Lei nº. 1.317/98, alterado pelo artigo 1º, da Lei 1.769/05, INTIMADO a recolher o montante apurado, bem como a Atualização Monetária, atualizado nos termos do artigo 73 da supracitada Lei e do artigo 2º, da Lei nº. 1.450/00, apurados de acordo com o demonstrativo de cálculo em anexo, e conforme resumo abaixo do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos – ITBI.

Principal do I T B I	R\$	900,00
Multa	R\$	581,01
Atualização Monetária	R\$	262,01
Juros	R\$	639,11
TOTAL	R\$	2382,13

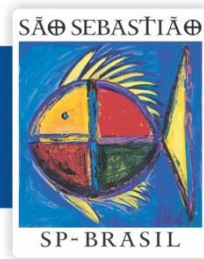
SUJEITO PASSIVO: IURI HERANI VARG MUEHLFARTH LOPES
IDENTIFICAÇÃO CADASTRAL – IC: 3133.121.4388.0324.0000
INFRAÇÃO: Não recolheu o ITBI gerado, infringindo o disposto pelos artigos 69 e 70 da Lei nº. 1.317/98. As penalidades, conforme o artigo 74, caput e § 2º da Lei nº. 1.317/98.
Fica, a partir desta, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para pagamento dos valores mencionados ou para recurso, de acordo com o artigo 29 do Decreto nº. 2.332/99, que regulamenta a Lei nº. 1.317/98, na sede da Divisão de Inspeção Fiscal situada à Rua Prefeito João Cupertino dos Santos, nº. 52 – Centro – São Sebastião - SP, das 10h às 17h.
NATUREZA DO DÉBITO: ITBI gerado com a transmissão do bem imóvel situado na Rua JOAQUIM M. DE MACEDO, LOTE 20, QUADRA C, de Gustavo Werner Patzina para o Sujeito Passivo citado, de acordo com o Instrumento particular de compromisso, datado de 28/03/2014.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4419/2015.
INSPETOR FISCAL DE RENDAS: RICARDO CÉSAR DE OLIVEIRA –RE 6964-0.
O não - atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na Lei 1317/98.
São Sebastião, 04/12/2018.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2018FUNDASS011

Contratada: Renata Guimarães Santos
Contratante: Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Santana - FUNDASS
Objeto: Contratação de profissional renomado para 10 (dez) intervenções artísticas na Casa Caiçara, a serem realizadas nas datas e horários a critério da Administração, para fomento da cultura.
Inexigibilidade de Licitação: inciso III, do artigo 25, da Lei 8.666/93 e alterações.
Vigência: A partir da data da assinatura com encerramento ao extinguir a quantitatividade das intervenções, com prazo de vigência de 12 (doze) meses.
Valor: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
Data: 25/07/2018.
Assinam: Cristiano Teixeira Ribeiro pela Fundação Deodato Santana e Renata Guimarães Santos, pela contratada.

D E C R E T O Nº 7355/2018

"Regulamenta a Lei Municipal nº 2.511/2017, que dispõe sobre a regularização de posse em terras devolutas municipais e dá outras providências."
FELIPE AUGUSTO, Prefeito de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, e, no uso de suas atribuições em conformidade com o artigo 17 da Lei Municipal 2.511/2017,
D E C R E T A:
Artigo 1º - Aplica-se o instrumento da regularização de posse, sem prejuízo de outros previstos na lei, a imóveis inseridos em terras devolutas municipais na forma e condições estabelecidas nesta lei.
§1º - O município considera regularizados todos os imóveis urbanos, inseridos em terras devolutas municipais regularmente transmitidas pelo Estado de São Paulo, cuja titularidade tenha sido alvo de decisão judicial em ação de usucapião com trânsito em julgado e cuja descrição constante do registro imobiliário seja certa, determinada e localizável.
§2º - O município considera passível de regularização de posse, mediante termo de consolidação de domínio, em procedimento individual ou coletivo em REURB, todos os imóveis com registros imobiliários inseridos em terras devolutas municipais, regularmente transmitidas pelo Estado de São Paulo, desde que preencham os requisitos desta lei.
§3º - Caso sejam utilizados outros instrumentos para a regularização fundiária urbana em terras devolutas municipais, eles deverão seguir os mesmos requisitos e critérios para a regularização de posse de interesse social ou onerosa previstos nesta lei.
§4º - Não serão passíveis de regularização de posse as terras devolutas municipais reservadas de que trata o artigo 7º da Lei Municipal nº 2.511/2017, assim como aquelas destinadas ao uso público dos demais entes federativos, seus órgãos, entidades, empresas e concessionárias.
§5º - A regularização de posse como instrumento de titulação de imóveis urbanos que não tenham registros imobiliários sobrepostos às terras devolutas municipais, será realizada no âmbito da REURB prevista na Lei Federal nº 13.465/2017, e normas regulamentadoras.
Artigo 2º - A regularização de posse de interesse social será gratuita ao ocupante brasileiro, pessoa física, não proprietário de outro imóvel, que mantiver, sem oposição, posse efetiva, por prazo mínimo e ininterrupto de 5 (cinco) anos, de imóvel não superior a 250,00 m², em área passível de regularização urbanística e ambiental.
§ 1º - Para fazer jus à gratuidade, o ocupante deverá declarar a impossibilidade de pagar o valor previsto para a regularização de posse onerosa, sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família.
§ 2º - O ocupante que tenha sido beneficiado em outro processo de regularização fundiária ou programa habitacional não terá direito à gratuidade de que trata este artigo.
§3º - Caso a área do imóvel do qual se pretenda a regularização de posse de interesse social ultrapasse 250,00 m², até o limite de 1.000,00 m², para fazer jus ao benefício o ocupante deverá comprovar posse efetiva, por prazo mínimo e ininterrupto de 10 (dez) anos, sem oposição.
§4º - Para a caracterização da Regularização de Posse de Interesse Social também serão considerados, se necessário, os critérios previstos na Lei Federal nº 13.465/2017 e demais normas que dispõem sobre a regularização fundiária de interesse social.



Edição nº 380 – 04 de Dezembro de 2018

§5º - O ocupante que, não utilizando o imóvel a ser regularizado para fins residenciais ou para fins de interesse público ou social devidamente reconhecidos, exercer posse sobre mais de um imóvel em terras devolutas passíveis de regularização, não fará jus à gratuidade de que trata este artigo, ainda que não seja proprietário de outro imóvel.

Artigo 3º - A regularização de posse será onerosa ao ocupante, pessoa física ou jurídica, que mantiver, sem oposição, posse efetiva de imóvel, por prazo mínimo e ininterrupto de 5 (cinco) anos.

§1º - Considera-se posse efetiva para os fins deste artigo a exploração de acordo com o zoneamento, desde que comprovado o pagamento de todos os tributos municipais.

§2º - A alienação onerosa de que trata este artigo operar-se-á mediante o pagamento de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor venal do terreno.

§3º - No caso de regularização de posse de unidade autônoma em condomínio vertical ou horizontal, inclusive com o registro imobiliário, conforme §2º do artigo 1º desta lei, a alienação onerosa operar-se-á mediante o pagamento de 10% (dez por cento) calculado sobre uma proporção do valor venal de todo o terreno do empreendimento, considerado o número de unidades existentes, devendo ser calculada pela totalidade do condomínio.

§4º - Por motivo de interesse público ou social, em especial as características do uso dado ao imóvel, o cumprimento da função social da propriedade, bem como a relevância econômica e social da ocupação, a regularização de posse poderá ser deferida com dispensa do pagamento do valor previsto no § 2º.

§5º - Considerara-se de relevância social e, portanto, dispensada do pagamento estipulado neste artigo, a regularização de posse do imóvel ocupado por núcleo familiar ou por famílias em composto, que tenha características de tradicionalidade caçara, quilombola ou indígena.

§ 6º - Considerara-se de relevância social e, portanto, dispensada do pagamento estipulado neste artigo, a regularização de posse do imóvel ocupado por entidade religiosa ou assistencial que seja destinado aos seus fins, ainda que em área superior a 1.000,00 m².

§ 7º - Em caso de regularização de posse em REURB, os ocupantes que não preencham os requisitos para a gratuidade previstos no art.2º ou para a dispensa previstas nos §§4º, 5º e 6º do art.3º deste decreto, deverão indicar a forma de pagamento no requerimento inicial ou em 15 (quinze) dias da notificação da Prefeitura Municipal.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal identificará as pessoas físicas ou jurídicas ocupantes de áreas de terras devolutas municipais.

§1º - Identificados os ocupantes nos termos do caput, poderá intimá-los, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestem seu interesse na regularização de posse nos termos desta lei.

§2º - A intimação será promovida por meio de carta contra recibo ou, no caso de recusa de recebimento, mediante edital publicado uma vez no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local.

§3º - Em caso de ausência de manifestação ou manifestação intempestiva serão adotadas as providências cabíveis visando à incorporação do imóvel ao patrimônio municipal, inclusive com o cancelamento dos respectivos registros imobiliários e cadastros municipais para fins tributários.

§4º - As terras devolutas encontradas vagas e as declaradas de interesse e não passíveis de regularização serão incorporadas ao patrimônio do município e destinadas, preferencialmente, para projetos de interesse público e social.

§5º - A intimação de que trata o §2º poderá ser dispensada em procedimento de REURB nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017.

Artigo 5º - A Prefeitura Municipal realizará direta ou indiretamente, em parcerias, os serviços de cadastramento e de levantamento topográfico georreferenciado dos imóveis objetos de regularização posse em terras devolutas municipais.

§1º - O serviço de levantamento topográfico georreferenciado poderá ser dispensado, caso haja conferência e concordância técnica da Prefeitura Municipal, em relação à planta e memorial descritivo do levantamento topográfico georreferenciado apresentados pelo ocupante individualmente, para fins de consolidação de domínio, ou coletivamente, para fins de REURB.

§ 2º - Os ocupantes beneficiários da regularização de posse gratuita ou outro instrumento legalmente admitido para titulação em REURB-S serão isentos dos custos relativos aos serviços técnicos realizados pela Prefeitura Municipal ou seus parceiros.

§ 3º - No caso de regularização de posse gratuita, fica dispensada a apresentação do laudo de classificação do imóvel rural ou com características rurais, mantida, porém, no caso de imóvel urbano, o apontamento do valor venal pela Prefeitura Municipal.

§ 4º - Todo levantamento previsto neste artigo deverá contar com a delimitação das áreas necessárias à proteção dos ecossistemas naturais, inclusive áreas de preservação permanente e inseridas em Unidade de Conservação.

§ 5º - A REURB realizada em terras devolutas municipais seguirá as especificações técnicas e procedimentos previstos na Lei Federal nº 13.465/2017, e normas regulamentadoras.

Artigo 6º - Terá legitimidade para requerer e assinar a regularização de posse mediante termo de consolidação de domínio o ocupante, por si ou representante legal, que figure como proprietário no registro imobiliário, ainda que em condomínio, assim como o inventariante legalmente habilitado como representante do espólio na mesma condição.

§1º - Caso a regularização de posse mediante termo de consolidação de domínio não tenha sido solicitada por todos os condôminos, não será deferido o parcelamento do valor da alienação previsto no art.12 da Lei nº 2.511/2017, devendo o pagamento ser integral.

§2º - Terá legitimidade para assinar o termo de consolidação qualquer um dos condôminos em nome dos demais, desde que tenha sido realizado o pagamento integral pela regularização de posse da área integral do condomínio simples, edificação ou de lotes, em favor dos demais titulares de domínio e de direitos reais que figurarem no registro imobiliário, respeitados os direitos e titularidades tais como constituídos no registro imobiliário.

§3º - O procedimento individual de regularização de posse por consolidação de domínio terá as seguintes fases:

I - Protocolo do pedido com os seguintes documentos:

Requerimento devidamente preenchido;

Comprovante de pagamento da taxa de abertura de processo administrativo;

Comprovante de adimplência tributária do imóvel;

Certidão atualizada do Cartório de Registro de Imóveis;

Se pessoa física: Cópia simples do RG, CPF e comprovante de endereço do requerente ou representante legal;

Se pessoa jurídica: Cópia cartão CNPJ, contrato social, estatuto e suas alterações;

Procuração para caso de representante legal;

Requerimento de subtração de área da União se for o caso;

Levantamento topográfico georreferenciado nos moldes do art.5º deste Decreto ou requerimento para que seja realizado, em caso de regularização de posse de interesse social; e

Comprovações quanto ao enquadramento nos requisitos para a gratuidade previstos no art.2º ou para a dispensa prevista nos § 4º, § 5º e §6º do art.3º deste Decreto, se for o caso.

II - Análise técnica e jurídica preliminares;

III - Realização de eventuais trabalhos técnicos requeridos;

IV - Conclusão dos trabalhos técnicos requeridos ou aprovação dos trabalhos técnicos apresentados;

V - Cientificação do ocupante para que em 15 (quinze) dias se manifeste ou complemente documentos e, no caso de alienação onerosa, indique a forma de pagamento da regularização de posse;

VI - Publicação em jornal local da conclusão dos serviços técnicos e abertura do prazo de 30 (trinta) dias para eventuais impugnações com fundamento exclusivo nas restrições constantes desta lei; e

VII - Conclusão da instrução com a manifestação jurídica final e decisão do Secretário de Habitação e Regularização Fundiária.

§5º - A consolidação de domínio de que trata este Decreto se restringe à parte do imóvel sobreposta ao imóvel de domínio do município, excluídas as terras devolutas municipais reservadas de que trata o artigo 7º da Lei Municipal nº 2.511/2017, assim como aquelas destinadas ao uso público dos demais entes federativos, seus órgãos, entidades, empresas e concessionárias.

Artigo 7º - Concluída a instrução do procedimento individual de regularização de posse por consolidação de domínio e colhida a manifestação jurídica final, sem prejuízo da manifestação de eventual comissão constituída para este fim pelo Poder Executivo, os autos serão encaminhados ao Prefeito Municipal para decisão sobre a regularização.

Artigo 8º - No caso de regularização de posse onerosa por consolidação de domínio, deferido o pedido e cientificado o interessado, terá ele o prazo de 10 (dez) dias para depositar o preço integral ou efetuar o pagamento da primeira parcela, nos termos do art.12 da Lei Municipal nº 2.511/2017.

Artigo 9º - Depositado o preço integral, paga a primeira parcela ou deferida à gratuidade ou isenção, será lavrado o competente instrumento de regularização de posse, escritura pública ou termo de consolidação de domínio, que será assinado pelo ocupante e pelo Prefeito Municipal, com cláusulas resolutivas previstas no art.14 da Lei Municipal nº 2.511/2017, a seguir descritas:

I - Promover o licenciamento ambiental de sua atividade, se exigido pela legislação, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

II - Efetivar o registro do título de domínio ou a averbação do termo de consolidação de domínio junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

III - pagar integralmente o preço, no caso de regularização de posse onerosa.

§1º - Fica delegado ao Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária poderes para assinar o Termo de Consolidação de Domínio, bem como, emitir portarias que disciplinem e detalhem os procedimentos previstos neste Decreto no âmbito da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária.

§2º - Os prazos previstos nos incisos I e II desde artigo poderão ser prorrogados caso iniciado o procedimento dentro dos mesmos, mas ainda haja pendência quanto à análise e à aprovação.

§3º - A titulação mediante regularização de posse ou a expedição de termo de consolidação de domínio poderão ser deferidos no âmbito da REURB, seguindo os procedimentos previstos na Lei Federal nº 13.465/2017, e normas regulamentadoras.

Artigo 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 30 de novembro de 2018.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

D E C R E T O Nº 7356/2018

"Declara reservada para fins de construção de unidades habitacionais de padrão popular área no núcleo "Sertão de Maresias", Bairro Maresias, neste Município, em área maior de domínio público municipal".

FELIPE AUGUSTO, Prefeito de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, e, no uso de suas atribuições, em conformidade com o §4º do artigo 4º e artigo 7º da Lei Municipal 2.511/2017,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica reservada para fins de construção de unidades habitacionais de padrão popular área a seguir indicada no núcleo "Sertão de Maresias", Bairro Maresias, neste Município, situada em área maior de propriedade do município de São Sebastião, registrada sob Matrícula nº 46.682 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Sebastião.

I - Tem início no vértice 500, com coordenadas plano retangulares relativas, sistema UTM, N 7.370.005,57 e E 442.897,78; deste segue confrontando com a RUA SILVÉRIO ANTONIO DOS SANTOS, com os seguintes azimutes e distâncias: 93°40'12" e 19,84 metros até o vértice 501, com coordenadas N 7.370.004,30 e E 442.917,58; 95°14'41" e 29,98 metros até o vértice 502, com coordenadas N 7.370.001,56 e E 442.947,43; deste segue confrontando com a esquina das ruas SILVÉRIO ANTONIO DOS SANTOS e NOVA IGUAÇU, com os seguintes azimutes e distâncias: 124°29'09" e 2,60 metros até o vértice 503, com coordenadas N 7.370.000,09 e E 442.949,57; 146°29'27" e 3,51 metros até o vértice 504, com coordenadas N 7.369.997,16 e E 442.951,51; 167°46'13" e 4,15 metros até o vértice 505, com coordenadas N 7.369.993,10 e E 442.952,39; deste segue confrontando com a RUA NOVA IGUAÇU, com os seguintes azimutes e distâncias: 180°05'39" e 24,34 metros até o vértice 506, com coordenadas N 7.369.968,76 e E 442.952,35; 178°14'03" e 32,13 metros até o vértice 507, com coordenadas N 7.369.936,65 e E 442.953,34; 176°24'16" e 31,57 metros até o vértice 508, com coordenadas N 7.369.905,14 e E 442.955,32; 176°50'13" e 30,09 metros até o vértice 509, com coordenadas N 7.369.875,10 e E 442.956,98; 178°23'25" e 29,90 metros até o vértice 510, com coordenadas N 7.369.845,21 e E 442.957,82; 176°18'47" e 28,77 metros até o vértice 511, com coordenadas N 7.369.816,50 e E 442.959,67; 176°19'38" e 28,57 metros até o vértice 512, com coordenadas N 7.369.787,99 e E 442.961,50; deste segue com o azimute 273°40'43" e distância de 44,42 metros, confrontando com a RUA ZELINDA BENEDITA DE JESUS, até o vértice 513, com coordenadas N 7.369.790,84 e E 442.917,17; deste segue confrontando com MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO, matrícula 46.682, com os seguintes azimutes e distâncias: 277°10'20" e 21,06 metros até o vértice 514, com coordenadas N 7.369.793,47 e E 442.896,27; 0°21'32" e 4,79 metros até o vértice 515, com coordenadas N 7.369.798,26 e E 442.896,30; 0°13'35" e 22,78 metros até o vértice 516, com coordenadas N 7.369.821,04 e E 442.896,39; 0°45'02" e 4,58 metros até o vértice 517, com coordenadas N 7.369.825,62 e E 442.896,45; 359°28'06" e 15,09 metros até o vértice 518, com coordenadas N 7.369.840,71 e E 442.896,31; 1°20'07" e 9,01 metros até o vértice 519, com coordenadas N 7.369.849,72 e E 442.896,52; 1°19'30" e 29,41 metros até o vértice 520, com coordenadas N 7.369.879,12 e E 442.897,20; 357°31'34" e 9,50 metros até o vértice 521, com coordenadas N 7.369.888,61 e E 442.896,79; 0°17'04" e 22,16 metros até o vértice 522, com coordenadas N 7.369.910,77 e E 442.896,90; 0°58'37" e 8,21 metros até o vértice 523, com coordenadas N 7.369.918,98 e E 442.897,04; 359°51'29" e 8,08 metros até o vértice 524, com coordenadas N 7.369.927,06 e E 442.897,02; 359°16'06" e 15,66 metros até o vértice 525, com coordenadas N 7.369.942,72 e E 442.896,82; 0°40'06" e 16,29 metros até o vértice 526, com coordenadas N 7.369.959,01 e E 442.897,01; 0°15'15" e 9,02 metros até o vértice 527, com coordenadas N 7.369.968,03 e E 442.897,05; 0°42'05" e 8,17 metros até o vértice 528, com coordenadas N 7.369.976,20 e E 442.897,15; 0°34'58" e 15,73 metros até o vértice 529, com coordenadas N 7.369.991,93 e E 442.897,31; 1°58'25" e 13,65 metros até o vértice 500, início da presente descrição, encerrando uma área de 12.569,12 m², conforme planta na escala 1/750. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 45 WGr, datum SIRGAS2000. Todos os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Artigo 2º - A reserva ora declarada é essencial para o atendimento de interesse público e social e veda a possibilidade de regularização fundiária de quaisquer ocupações de particulares preexistentes sobre a área objeto deste decreto.

§1º - As benfeitorias existentes na área, desde que comprovadamente autorizadas pelo Poder Público e construídas até a publicação deste decreto, serão indenizáveis após a devida apuração em regular processo administrativo.

§2º - Ficam cancelados todos os cadastros imobiliários municipais existentes sobre a área objeto deste decreto, devendo a apuração quanto a eventual restituição de indébito de impostos e taxas já pagos no corrente ano ser realizada em regular processo administrativo.

§3º - Fica determinado o cercamento e a instalação de placas na área objeto do presente decreto com as informações necessárias ao esclarecimento da população.

§4º - Ficam autorizadas quaisquer medidas administrativas e judiciais, inclusive para imissão, manutenção e reintegração posse, para o completo cumprimento dos objetivos do presente decreto.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

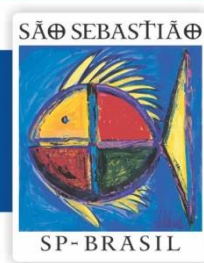
São Sebastião, 30 de novembro de 2018.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO Nº 7357/2018

"Regulamenta o artigo 3º, §2º, inciso I alínea "a"; inciso II alínea "b"; e inciso III, alínea "b", da Lei Federal n. 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que disciplina o uso do Sistema Viário Urbano de São Sebastião para exploração de serviço de transporte individual privado remunerado de passageiros e de serviço de compartilhamento de veículos sem condutor vinculado, ambos intermediados por plataformas digitais gerenciadas por Provedoras de Redes de Compartilhamento."



Edição nº 380 – 04 de Dezembro de 2018

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO, o desenvolvimento do Município, bem como o constante crescimento das novas tecnologias de compartilhamento de recursos e a necessidade de regulamentar o serviço de transporte individual privado remunerado de passageiros;

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado o artigo 3º, §2º, inciso I alínea "a"; inciso II alínea "b"; e inciso III, alínea "b", da Lei Federal n. 12.587, de 03 de janeiro de 2012, disciplinando o uso do Sistema Viário Urbano de São Sebastião para exploração de serviço de transporte individual privado remunerado de passageiros e de serviço de compartilhamento de veículos sem condutor vinculado, ambos intermediados por plataformas digitais gerenciadas por Provedoras de Redes de Compartilhamento (PRCs).

§1º - As disposições deste Decreto não se aplicam aos serviços previstos na Lei Municipal nº 2540/2018, de 13 de março de 2018, com suas alterações.

§2º - Os critérios de boa conduta e penalidades pela não observância deste Decreto aplicam-se o disposto nos artigos 30 e 31 previstos na Lei Municipal nº 2540/2018, de 13 de março de 2018, com suas alterações.

CAPÍTULO I

Do Uso do Sistema Viário Urbano

Art. 2º - O uso e a exploração do Sistema Viário Urbano de São Sebastião devem observar as seguintes diretrizes:

- I** - evitar a ociosidade ou sobrecarga da infraestrutura disponível
- II** - racionalizar a ocupação e a utilização da infraestrutura instalada;
- III** - proporcionar melhoria nas condições de acessibilidade e mobilidade;
- IV** - promover o desenvolvimento sustentável do Município de São Sebastião, nas dimensões socioeconômicas, inclusivas e ambientais;
- V** - garantir a segurança nos deslocamentos das pessoas;
- VI** - incentivar o desenvolvimento de novas tecnologias que aperfeiçoem o uso dos recursos do sistema;
- VII** - harmonizar-se com o estímulo ao uso do transporte público e meios alternativos de transporte individual.

CAPÍTULO II

Do Serviço de Transporte Individual Privado Remunerado de Passageiros

SEÇÃO I

Das Provedoras de Redes de Compartilhamento (PRCs)

Art. 3º - O direito ao uso do Sistema Viário Urbano de São Sebastião para exploração de atividade econômica de transporte individual privado remunerado de passageiros somente será conferido às Provedoras de Redes de Compartilhamento (PRCs).

§1º - As Provedoras de Redes de Compartilhamento devem estar credenciadas junto à Secretaria Municipal da Fazenda (Divisão de Tributação) e possuir um centro de atendimento físico na Região Metropolitana do Vale do Paraíba para atuar dando suporte aos motoristas prestadores do serviço e seus usuários ou, alternativamente, atenderem ao disposto no 'caput' do artigo 8º deste Decreto.

§2º - O credenciamento das Provedoras de Redes de Compartilhamento terá validade de 12 (doze) meses e poderá ser renovado desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da autorização.

§3º - A prestação do serviço no Sistema Viário Urbano de São Sebastião de que trata este Capítulo fica restrita às chamadas realizadas por meio das plataformas digitais geridas pelas Provedoras de Redes de Compartilhamento, asseguradas a não discriminação de usuários e a promoção do amplo acesso ao serviço, podendo a Provedora de Redes de Compartilhamento que der justa causa ser descredenciada e sofrer as sanções previstas no artigo 19 e seguintes deste decreto.

Art. 4º - As Provedoras de Redes de Compartilhamento credenciadas ficam obrigadas a disponibilizar a Secretaria Municipal da Fazenda (Divisão de Tributação) relatórios periódicos, com dados estatísticos, anônimos e agregados relacionados às rotas e distâncias percorridas em média, estatísticas das viagens iniciadas e/ou finalizadas, com a finalidade de subsidiar o planejamento da mobilidade urbana do Município, desde que garantida a privacidade e a confidencialidade dos dados pessoais dos usuários e motoristas, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. As Provedoras de Redes de Compartilhamento credenciadas ficam obrigadas a disponibilizar meios ou dispositivos que emitam relatórios periódicos que possibilitem o acompanhamento e fiscalização do serviço fornecido, conforme padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 5º - Compete às Provedoras de Redes de Compartilhamento credenciadas:

- I** - otimizar a demanda pelo serviço dos motoristas cadastrados;
- II** - intermediar a conexão entre os usuários e os motoristas, mediante adoção de plataforma digital;
- III** - cadastrar os veículos e motoristas, desde que atendidos os requisitos mínimos de segurança, conforto, higiene e qualidade na prestação de serviços;
- IV** - Intermediar o pagamento entre o usuário e o motorista, disponibilizando meios eletrônicos para o pagamento, permitida a cobrança da taxa de intermediação pactuada, de todo e qualquer veículo cadastrado.

Art. 6º - Além do disposto no "caput" do artigo anterior, são requisitos mínimos para a prestação do serviço de que trata esta Seção:

- I** - utilização de mapas digitais para acompanhamento do trajeto e do tráfego em tempo real;
- II** - avaliação da qualidade do serviço pelos usuários;
- III** - disponibilização eletrônica ao usuário da identificação do motorista com foto, do modelo do veículo e do número da placa de identificação;
- IV** - emissão de recibo eletrônico para o usuário com as seguintes informações:
 - a)** origem e destino da viagem;
 - b)** tempo total e distância da viagem;
 - c)** mapa do trajeto percorrido conforme sistema de georreferenciamento;
 - d)** especificação dos itens do preço total pago;
 - e)** identificação do condutor.

Art. 7º - As Provedoras de Redes de Compartilhamento podem disponibilizar sistema de divisão de corridas entre chamadas de usuários cujos destinos tenham trajetos convergentes, garantida a liberdade de escolha dos usuários.

§1º - Fica permitida às Provedoras de Redes de Compartilhamento cobrar uma tarifa total maior pela viagem, desde que cada usuário pague uma tarifa individual inferior à que pagaria fora do sistema de divisão de corridas.

§2º - As corridas divididas ficam limitadas a um número de 06 (seis) passageiros se deslocando concomitantemente por veículo, respeitando-se a capacidade do veículo utilizado.

SEÇÃO II

Do Valor pelo Uso do Sistema Viário Urbano

Art. 8º O uso do Sistema Viário Urbano de São Sebastião para exploração de atividade econômica de serviço de transporte individual privado remunerado de passageiros fica condicionado ao pagamento, pelas Provedoras de Redes de Compartilhamento que possuírem centro de atendimento físico no Município, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês o valor correspondente a 1%(um por cento) do valor total das viagens, recebido em decorrência dos serviços prestados no Município. No caso de não possuírem centro de atendimento físico no Município ficam condicionadas ao pagamento correspondente a 2%(dois por cento) do valor total das viagens, recebido em decorrência dos serviços prestados no Município.

§1º Cumulativamente aos valores descritos no "caput" deste artigo, para fins de cadastramento, será cobrado o valor de 300 VRM's (Valor de Referência Municipal).

§2º - As Provedoras de Redes de Compartilhamento poderão optar por alternativamente ao disposto no §1º deste artigo, pelo recolhimento de valor mensal fixo por veículo nelas cadastrados, a ser estabelecido pela Secretaria Municipal da Fazenda.

§3º - Ficam isentos de pagamento os veículos "acessível", "híbrido" e "elétrico".

§4º - Para os fins deste Decreto considera-se "veículo acessível" aquele adaptado que permite o embarque, a permanência e o desembarque de pessoas Portadoras de Necessidades Especiais (PNE) ou com mobilidade reduzida em sua própria cadeira de rodas, bem como aquele adaptado mecanicamente para ser dirigido por pessoas Portadoras de Necessidades Especiais (PNE) ou com mobilidade reduzida

e aquele adaptado para permitir o embarque do motorista com sua própria cadeira de rodas, nos termos da legislação em vigor.

Art. 9º - Além das diretrizes previstas no artigo 2º deste Decreto, a definição do valor considerará, no uso do Sistema Viário Urbano de São Sebastião, o impacto:

- I** - urbano e financeiro;
- II** - ambiental;
- III** - na fluidez do tráfego;
- IV** - no gasto público relacionado à infraestrutura urbana.

SEÇÃO III

Da Política Tarifária

Art. 10 - O As Provedoras de Redes de Compartilhamento tem liberdade para fixar a base de cálculo pelos serviços prestados, desde que seja dada a devida publicidade dos parâmetros utilizados.

§1º - Fica vedada a fixação e a cobrança de tarifas dinâmicas, exceto quando previamente comunicadas ao usuário do Serviço no momento da solicitação e demonstrando o valor final previsto.

§2º - Sem prejuízo do disposto neste artigo, as Provedoras de Redes de Compartilhamento poderão fixar tarifas variáveis em razão da categoria do veículo, do dia da semana e do horário, conforme previsto no 'caput' deste artigo.

§3º - Devem ser disponibilizadas ao usuário, antes do início da corrida, informações sobre o preço a ser cobrado e cálculo da estimativa do valor final.

Art. 11 A liberdade tarifária estabelecida no artigo 10 deste Decreto não impede que o Município exerça suas competências de fiscalizar e reprimir práticas desleais e abusivas cometidas pelas Provedoras de Redes de Compartilhamento.

SEÇÃO IV

Da Política de Cadastramento de Veículos e Motoristas

Art. 12 - Podem se cadastrar nas Provedoras de Redes de Compartilhamento motoristas que satisfaçam os seguintes requisitos cumulativos:

- I** - comprovação de bons antecedentes criminais;
- II** - possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com autorização para exercer atividade remunerada (EAR);
- III** - comprovar aprovação em curso de formação para transporte individual de passageiros ou similar;
- IV** - comprovar contratação de seguro que cubra acidentes de passageiros (APP) e Seguro Obrigatório - DPVAT;
- V** - comprometer-se a prestar os serviços única e exclusivamente por meio de Provedoras de Redes de Compartilhamento, exceto no caso dos taxis cadastrados no município;
- VI** - operar veículo motorizado com capacidade de até 07 (sete) passageiros, obedecida a capacidade do veículo, desde que possua, no máximo, 05 (cinco) anos de fabricação, seja identificado com o nome da Provedora de Redes de Compartilhamento a que estiver vinculado em adesivo, placa de identificação ou cartão, instalado em local visível quando da prestação do serviço, nos termos estabelecidos por este Decreto.

§1º - O curso de que trata o inciso III deste artigo poderá ser ministrado de forma presencial ou online, desde que previamente homologado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

§2º - Para efeitos de fiscalização os motoristas, durante a prestação de serviço, deverão portar a documentação que comprove o atendimento aos incisos II e III do §1º.

§3º - A exploração do serviço de transporte, só será permitida a pessoa física motorista profissional autônomo, residente no município.

Art. 13 - Compete às Provedoras de Redes de Compartilhamento:

- I** - registrar, gerir e assegurar a veracidade das informações prestadas pelos motoristas prestadores de serviço e a conformidade com os requisitos estabelecidos pela Municipalidade;
- II** - credenciar-se e compartilhar seus dados com o Município, nos termos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Fazenda.

CAPÍTULO III

Do Compartilhamento de Veículos sem Condutor Vinculado

Art. 14 - O direito à exploração dos serviços de compartilhamento de veículos sem condutor vinculado no Sistema Viário Urbano de São Sebastião somente será conferido às plataformas digitais gerenciadas por Provedoras de Redes de Compartilhamento.

Parágrafo único. O compartilhamento de veículos sem condutor vinculado consiste no serviço de locação de veículos disponibilizados em vagas de estacionamento em vias e logradouros públicos, nos termos estabelecidos pelo Departamento de Trânsito da Secretaria de Segurança Urbana do Município.

Art. 15 - A exploração dos serviços de compartilhamento de veículos sem condutor vinculado fica condicionada ao pagamento de outorga pública pelo direito de uso de estacionamento no Sistema Viário Urbano e de valor mensal, por veículo cadastrado, ambos na forma prevista no artigo 7º deste Decreto.

Art. 16 - Compete às Provedoras de Redes de Compartilhamento:

- I** - Organizar a atividade e o serviço de compartilhamento de veículos sem condutor vinculado;
- II** - Cadastrar os veículos e motoristas, desde que atendidos os requisitos mínimos de segurança, conforto, higiene e qualidade na prestação de serviços;
- III** - Fixar o preço da locação do veículo e receber o pagamento do usuário.

Art. 17 - As Provedoras de Redes de Compartilhamento ficam autorizadas a alojar veículos de suas frotas em vagas de estacionamento, exclusivas ou não, em vias e logradouros públicos, nos termos estabelecidos pelo Departamento de Trânsito Secretaria de Mobilidade Urbana.

Parágrafo único. As Provedoras de Redes de Compartilhamento credenciadas poderão apresentar estudo técnico que demonstre a necessidade de vagas de estacionamento fixas em vias e logradouros públicos do município.

Art. 18 - Os veículos devem ter no máximo 05 (cinco) anos de uso e possuir em seu exterior identidade visual própria, como adesivos ou pinturas visíveis que facilitem à identificação pelos usuários e pela fiscalização.

CAPÍTULO IV

Das Sanções

Art. 19 - A infração pelas Provedoras de Redes de Compartilhamento e pelos motoristas ao disposto neste Decreto e seus regulamentos, ensejará a aplicação das sanções previstas neste Capítulo e na legislação em vigor, sem prejuízo de outras regidas no ato de cadastramento.

Art. 20 - Aos motoristas que explorarem o transporte individual privado de passageiros clandestinamente, sem credenciamento, cadastro ou autorização, será aplicada multa de 470 VRMs, além da apreensão imediata do veículo com remoção a um estabelecimento comercial devidamente inscrito no Município, nos termos da Lei Complementar nº 213/2016.

§1º - O estabelecimento comercial ficará como fiel depositário.

§2º - O procedimento para liberação do veículo seguirá o trâmite administrativo previsto na legislação em vigor.

Art. 21 - Aquele que, de qualquer forma, concorrer para a prática de infrações à regulação dos serviços previstos neste Decreto, incidirá nas mesmas penas cominadas, na medida da sua culpabilidade.

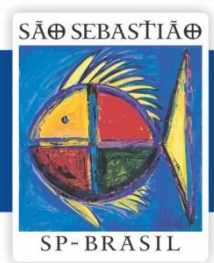
Parágrafo único. - O estabelecimento comercial que, de qualquer forma, agir para intermediar, agenciar ou facilitar a prática do transporte irregular individual de passageiros no Município responderá solidariamente com os infratores e ficarão sujeitos às mesmas penalidades, conforme disposto no artigo 19 deste Decreto.

Art. 22 - Sem prejuízo da publicação oficial dos atos, os órgãos municipais responsáveis pela fiscalização das atividades de que trata este Decreto devem dar publicidade às sanções administrativas aplicadas em sua página na internet.

Parágrafo único. A publicidade de que trata o "caput" deste artigo abrange a divulgação de listas atualizadas com a identificação dos operadores e prestadores de serviço penalizados pela ausência de regular credenciamento ou autorização do Município.

Art. 23 - Qualquer pessoa, constatando infração aos dispositivos deste Decreto, poderá representar às autoridades competentes com vistas ao exercício de seu poder de polícia.

Art. 24 - A violação de qualquer dispositivo deste Decreto pelas Provedoras de Redes de Compartilhamento implicará na aplicação, pela Secretaria de Segurança Urbana, das seguintes penalidades, sem prejuízo de outras estabelecidas na legislação em vigor:



Edição nº 380 – 04 de Dezembro de 2018

I - na primeira infração a qualquer dispositivo deste Decreto ou de outras normas aplicáveis à espécie: notificação, por escrito, ao e-mail informado pelas Provedoras de Redes de Compartilhamento no ato de cadastramento junto à Secretaria Municipal da Fazenda, sem prejuízo de outras cabíveis e decorrentes de outras normas;

II - a partir da segunda infração a qualquer dispositivo deste Decreto ou de outras normas aplicáveis à espécie: multa no valor de 180 VRMs;

III -a partir da terceira infração a qualquer dispositivo deste Decreto ou de outras normas aplicáveis à espécie: multa no valor de 360 VRMs;

IV - no caso de reiterada violação aos dispositivos deste Decreto e de outras normas aplicáveis a espécie: cancelamento da autorização dada às Provedoras de Redes de Compartilhamento para o uso do Sistema Viário Urbano.

Art. 25 - Os valores das multas previstas neste Capítulo poderão ser revistos, pelo Município conforme o interesse público e poderão ser reajustados anualmente pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo na hipótese de inexistir outra forma de reajuste vigente.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 26 - As Provedoras de Redes de Compartilhamento poderão disponibilizar ao Município, sem ônus e pelo período de cadastro, equipamentos, programas, sistemas, serviços ou qualquer outro mecanismo físico ou informatizado que viabilize, facilite, agilize e dê segurança à fiscalização de suas operações pelos órgãos competentes.

Art. 27 - Compete à Divisão de Fiscalização de Posturas fiscalizar os serviços previstos neste Decreto, podendo solicitar devido apoio para as demais Secretarias no âmbito das suas respectivas competências.

Art. 28 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 30 de novembro de 2018.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO Nº 7358/2018

"Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de São Sebastião".

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO a Lei nº 2509/2.017 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e o Fundo Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Artigo 10 da Lei nº 2588/2.018 que altera a Lei nº 2509/2.017 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e o Fundo Municipal de Meio Ambiente, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a proposta do Regimento Interno deliberada pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente na reunião de 09 de agosto de 2018 conforme consta nas folhas 03 e 04 dos autos do processo administrativo nº 9115/2018, devidamente analisada e homologada,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de São Sebastião, anexo ao presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 30 de novembro de 2018.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 1º Respeitada a competência de iniciativa, além de outras atribuições do Poder Executivo Municipal, o Conselho Municipal de Meio Ambiente de São Sebastião, órgão colegiado de caráter permanente, com funções consultivas, deliberativas e normativas, reger-se-á pelas seguintes competências:

Colaborar e deliberar na formulação da Política Municipal de Meio Ambiente, à luz do conceito de desenvolvimento sustentável, mediante recomendações e proposições de planos, programas e projetos; Colaborar nos estudos e elaboração dos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal, mediante propostas e recomendações referentes à preservação, proteção e recuperação do meio ambiente urbano, cultural, social e de trabalho por meio de deliberação;

Participar e opinar na elaboração do Plano Diretor e Planos Municipais de desenvolvimento e dos programas e projetos dele decorrentes no âmbito da proteção ao meio ambiente;

Participar e recomendar a criação e manutenção de áreas de especial interesse histórico, ambiental, arqueológico e paisagístico;

Participar, opinar e deliberar quando necessário sobre Estudos Prévios de Impacto Ambiental e respectivos Relatórios de Impacto Ambiental, e ou quaisquer outros planos, estudos e relatórios exigidos pela legislação municipal, estadual e federal, de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local ou regional, quando couber;

Integrar, participar e colaborar na criação de um sistema de qualidade e de proteção ambiental;

Deliberar sobre o parecer do órgão ambiental municipal relativo à concessão de licença ambiental a empreendimentos e atividades de impacto local ou regional, quando couber e daqueles a serem delegados por instrumentos legais, ouvidos os órgãos competentes das demais esferas do governo;

Manter intercâmbio com entidades, oficiais e privadas, de pesquisa e demais atividades voltadas à defesa e proteção ao Meio Ambiente;

Propor políticas e programas de educação ambiental e colaborar na execução de atividades com vistas à educação ambiental;

Propor, colaborar e contribuir para a realização de campanhas de conscientização quanto a questões ambientais;

Contribuir e deliberar na regulamentação do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

Deliberar sobre as políticas de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, exercer a fiscalização de sua movimentação orçamentária e apreciar a prestação de contas anual apresentada por seus gestores;

Elaborar, revisar e aprovar Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Propor discussões, audiências ou consultas públicas e palestras sobre temas de interesse ambiental e discussão de projetos e estudos de impacto ambiental de empreendimentos;

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 2º O COMAM é presidido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, membro nato, com direito a voto e exercendo o voto de qualidade quando do eventual empate nas deliberações, será composto por 18 (dezoito) conselheiros, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão indicados pelo Poder Público Municipal e 50% (cinquenta por cento) eleitos pela sociedade civil, observada a seguinte divisão:

Pelo Poder Público:

1 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente;

1 (um) representante da Secretaria de Obras;

1(um) representante da Secretaria de Saúde;

1 (um) representante da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária;

1 (um) representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos;

1 (um) representante da Secretaria de Turismo;

1 (um) representante da Secretaria de Serviços Públicos;

1 (um) representante da Secretaria de Educação;

1 (um) representante da Secretaria de Fazenda;

Pela sociedade civil:

2 (dois) representantes de ONGs ambientalistas sediadas em São Sebastião;

1 (um) representante de instituição de ensino, pesquisa e extensão em Meio Ambiente sediada em São Sebastião;

1 (um) representante de instituição dos setores de comércio, indústria e serviços de São Sebastião;

3 (três) representantes de Associações de Classe ou Profissionais;

2 (dois) representantes de Federações e/ou das Associações de Moradores de Bairro;

§ 1º Cada conselheiro titular tem um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º Os representantes das instituições das alíneas 'a', 'd' e 'e', do inciso II deste artigo devem ser de instituições distintas.

§ 3º Na falta do Secretário de Meio Ambiente, o Secretário Adjunto assume a Presidência do COMAM.

Art. 3º Os conselheiros titulares e suplentes do COMAM serão indicados por meio de ofício, memorando, ou outro tipo documento impresso ou digital válido nos termos da legislação vigente, devidamente assinado pelos responsáveis legais da organização da sociedade civil, ou titular da pasta municipal a que pertençam, e, subsequentemente nomeados ou destituídos por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º O mandato dos conselheiros no COMAM será de 02 (dois) anos.

Parágrafo único: Será permitida a reeleição dos representantes das entidades e organizações da sociedade civil organizada, desde que eleitas entre seus pares em seus respectivos segmentos, bem como aos representantes das pastas municipais com assento a este Conselho.

Art. 5º As atividades dos conselheiros do COMAM regem-se pelas seguintes disposições:

Cada conselheiro terá direito à voz e a voto na análise e votação de todas as matérias submetidas ao colegiado;

O exercício da função de conselheiro será considerado serviço público relevante e não remunerado;

O conselheiro poderá ser substituído antes do término do mandato mediante solicitação fundamentada do secretário municipal em casos de representantes do poder público, da entidade que o indicou em casos de representantes da sociedade civil ou nas hipóteses previstas no Regimento Interno;

Cumpra ao conselheiro o exercício de suas atribuições até a designação de seu substituto;

Os Conselheiros serão excluídos do Conselho e substituídos pelos respectivos suplentes, em caso de faltas injustificadas a 3 (três) sessões consecutivas, ou em 5 (cinco) sessões intercaladas das Ordinárias;

Os membros do Poder Público do Conselho poderão ser substituídos mediante solicitação das entidades e organizações da sociedade civil que o indicaram ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

Os membros das entidades e organizações da sociedade civil, poderão ser substituídos mediante solicitação formal da entidade que o nomeou, permitindo-se em caso de falta justificada a substituição por preposto devidamente constituído por meio de procuração específica, ou disposição estatutária da referida entidade;

As decisões do Conselho serão consubstanciadas em Resoluções ou Normativas as quais deverão ser objeto de ampla divulgação;

As pautas das reuniões serão encaminhadas aos Conselheiros (as) por e-mail com uma semana de antecedência das reuniões e as sugestões de alterações devem ser enviadas também por e-mail até 48 horas antes da reunião;

As atas das reuniões serão enviadas por e-mail junto com a pauta da reunião seguinte, para apreciação e sugestões de alterações pelos Conselheiros (as);

As sugestões de alterações da ata deverão ser feitas até 48 horas após o recebimento da mesma e a aprovação da ata se dará na próxima reunião.

§1º A votação deverá ser nominal.

§2º O voto é pessoal e intransferível.

Art. 6º O COMAM é órgão integrante do Poder Executivo Municipal, vinculado à Secretaria de Meio Ambiente a quem compete prover o Conselho de instalações, meios de comunicação, recursos humanos e materiais.

CAPÍTULO III

DO PLENÁRIO E SESSÕES

Art. 7º O Plenário, composto dos Conselheiros no exercício pleno de seus mandatos, é órgão de deliberação do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 8º O Plenário funcionará com maioria simples - 50% mais 1 (um) dos membros titulares - e as deliberações serão aprovadas por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes à sessão.

Art. 9º Todas as sessões do Conselho serão publicadas e precedidas de ampla divulgação, em meio digital, ou na imprensa escrita local e de documentação aos conselheiros, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

Art. 10 O Conselho Municipal de Meio Ambiente reunir-se-á em sessões plenárias ordinárias mensais, com data, horário e local de realização definidos em ata; e em sessões extraordinárias, quando convocadas pela Presidência ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos Conselheiros, só podendo ser discutida em sessão dessa natureza a pauta que deu origem à sessão.

§ 1º Far-se-á ata e lista de presença em todas as sessões.

§ 2º As sessões terão início sempre com a leitura da ata anterior, a qual, após aprovada, será assinada por todos os presentes. Nos casos de dispensa da leitura da ata, mesmo assim a mesma deverá ser aprovada e assinada.

§ 3º As sessões terão duração de até uma hora e meia, podendo ser prorrogadas uma única vez, por mais meia hora.

CAPÍTULO IV

DA MESA DIRETORA

Art. 11 O Conselho Municipal do Meio Ambiente, por determinação legal será presidido pelo Secretário do Meio Ambiente e será dirigido por uma mesa diretora, com mandato de 02 (dois) anos, composta pelos seguintes cargos:

1º Vice-Presidente;

2º Vice-Presidente;

Secretário Executivo

§ 1º A escolha e/ou renovação da Mesa Diretora, em sua totalidade ou parcial, se fará por votação entre membros titulares do Conselho.

§ 2º As reuniões do Conselho serão sempre presididas pelo Secretário do Meio Ambiente e, na sua falta, por seu suplente.

§ 3º Na ausência das pessoas referidas no parágrafo anterior, as reuniões do Conselho serão presididas pelo 1º Vice-Presidente eleito ou, na impossibilidade deste, pelo 2º Vice-Presidente.

§ 4º O Presidente do Conselho designará um Secretário Executivo para o Conselho, que deverá ser servidor lotado na Secretaria de Meio Ambiente.

§ 5º O 1º e o 2º Vice-Presidente devem ser representantes da Sociedade Civil Organizada.

Art. 12 A Presidência é a representação máxima do Conselho Municipal, sendo reguladora de seus trabalhos e fiscal de sua ordem.

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 13 São atribuições do Presidente:

Convocar as sessões do Conselho dando ciência aos seus membros;

Organizar a ordem do dia das sessões;

Abrir, prorrogar, encerrar e suspender as sessões do Conselho;

Determinar a verificação da presença;

Determinar a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;

Assinar atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;

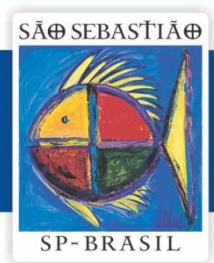
Conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;

Submeter propostas para discussão e deliberação (votação) junto aos membros do Conselho, visando a sua resolução;

Anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;

Proclamar as decisões tomadas em cada sessão;

Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omissão o Regimento;



Edição nº 380 – 04 de Dezembro de 2018

Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
Mandar anotar os precedentes regimentais para solução de casos análogos;
Designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas sessões;
Assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
Determinar o destino do expediente lido nas sessões;
Agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades ou representantes de entidades com as quais o órgão deve ter relações;
Representar, socialmente, o Conselho ou delegar poderes para que outros Conselheiros façam essa representação;
Conhecer das justificativas de ausência dos membros do Conselho;
Promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;
Assinar a correspondência oficial do Conselho;
Representar o Conselho, em juízo ou fora deste;
Controlar o tempo das reuniões;
Criar Câmaras Técnicas para assuntos de interesse do Conselho;
Conceder a palavra aos convidados não membros do Conselho, controlando seu tempo e não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;
Convocar e organizar audiências ou consultas públicas.

Art. 14 O 1º Vice-Presidente substituirá o Presidente e seu suplente em suas ausências e impedimentos, com as mesmas atribuições do substituído.

Parágrafo Único. O 2º Vice-Presidente poderá substituir o 1º Vice-Presidente e o Presidente em suas ausências e impedimentos, com as mesmas atribuições do substituído.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 15 Os serviços administrativos do Conselho serão exercidos pelo Secretário Executivo, a quem competirá, dentre outras, as seguintes atividades:

Secretariar as sessões do Conselho;
Receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;
Preparar a pauta das sessões e enviá-las aos conselheiros com uma semana de antecedência;
Providenciar os serviços de digitação e impressão;
Providenciar os serviços de arquivo e documentação;
Lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;
Recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
Registrar a frequência dos membros do Conselho às sessões;
Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
Distribuir aos membros do Conselho as pautas das sessões, os convites e comunicações;
Elaborar ofícios e documentos que serão submetidos à assinatura do Presidente, bem como auxiliá-lo em suas atribuições;
Manter atualizado os registros de todos os programas e projetos de iniciativa pública e privada encaminhados ao Conselho;
Manter atualizado o livro de atas;
Zelar pela atualização dos cadastros das entidades governamentais e não governamentais do Município na área do Meio Ambiente;
Manter e administrar o e-mail destinado ao COMAM;
Manter atualizado os dados de identificação e contato dos membros do Conselho.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 16 Compete aos membros do Conselho:
Participar de todas as atividades, discussões e deliberações do Conselho;
Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
Comparecer às sessões no local e hora prefixada;
Desempenhar as funções para as quais for designado;
Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;
Obedecer às normas regimentais;
Consultar seus pares a respeito dos assuntos tratados nas reuniões, formando senso comum entre os mesmos para representação e voto;
Assinar as listas de presença e as atas das sessões do Conselho;
Apresentar retificações ou impugnações das atas;
Justificar seu voto, quando for o caso; e,
Apresentar, à apreciação do Conselho, quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial e/ou totalmente, por proposta de 1/3 (um terço) de seus membros, encaminhadas por escrito, com antecedência mínima de um mês para apreciação e votação por maioria simples em sessão ordinária.

Art. 18 O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da publicação do Decreto regulamentador emitido pelo Chefe do Executivo. (LEI 2588/2.018, ART. 10).

São Sebastião, 30 de novembro de 2018.

AURACY MANSANO FILHO

Presidente COMAM e Secretário de Meio Ambiente

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO Nº 7359/2018

"**Aprova o regulamento do Fundo Municipal do Meio Ambiente do Município de São Sebastião.**"

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO a Lei nº 2509/2017 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e o Fundo Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 2588/2018 que altera a Lei nº 2509/2017 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e o Fundo Municipal de Meio Ambiente, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a proposta do Regulamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente deliberada pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, conforme ata da reunião do Conselho de 09 de agosto de 2018, apresentada nos autos do processo administrativo nº 9115/2018, devidamente analisada e homologada,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento do Fundo Municipal do Meio Ambiente do Município de São Sebastião, anexo ao presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 30 de novembro de 2018.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

REGULAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Fundo Municipal de Meio Ambiente, criado pela Lei Municipal nº 2.509/2.017 alterada pela Lei Municipal nº 2.588/2018 e outras que eventualmente venham a substituí-la, será gerido de acordo com as normas estabelecidas no presente Regulamento.

Art. 2º O Fundo Municipal de Meio Ambiente será gerido por uma Câmara Gestora cuja finalidade é a de administrar, observadas as diretrizes do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE DO FUNDAM

Art. 3º Nos termos das Leis Municipais nº 2.509/2.017 e Lei nº 2.588/2018 e eventuais alterações, o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FUNDAM tem como finalidade a implementação de ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

Parágrafo Único. Constituirão recursos do FUNDAM:

Dotação orçamentária a ele destinadas;
Créditos adicionais suplementares a ele destinados;
Repasse de recursos dos governos Federal e Estadual e de fundos similares, gerenciados, constituídos ou que venham a ser constituídos ou gerenciados por referidos governos;
100% dos recursos resultantes da aplicação de multas por infrações à legislação ambiental, bem como indenizações oriundas de decisões judiciais relacionadas ao Meio Ambiente;
Recursos oriundos de acordos judiciais ou extrajudiciais, contratos, consórcios, convênios, auxílios, subvenções, contribuições e transferências e demais pactos relacionados ou que tenham como objeto ações ligadas ao meio ambiente de caráter nacional e internacional;
Recursos advindos da comercialização de produtos oriundos dos Viveiros Municipais;
Recursos provenientes da comercialização de produtos oriundos de programas de reciclagem de resíduos;
Recursos originários de compensações financeiras pela exploração mineral, a utilização de áreas degradadas ou de bens ambientais;
Recursos provenientes de atividades públicas, ainda que comunitárias, nas áreas de Meio Ambiente;
Recursos auferidos a título de emolumentos relativos a requerimentos de cancelamento de autos de multas e requerimentos de certidões pertinentes a assuntos de Meio Ambiente;
Recursos advindos da participação na renda de filmes que enfoquem o Município sob os aspectos ambiental;
Recursos advindos da comercialização de publicações de caráter ambiental editadas pelo Poder Público.
Recursos de Compensação Ambiental decorrentes de pareceres e licenças relativas a aprovação de Estudos de Impacto Ambiental de Projetos e Empreendimentos.
Recursos de Indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;
Recursos de Compensação Financeira Ambiental;
Recursos de multas por inobservância de estipulações fixadas em Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, firmados perante a Prefeitura Municipal de São Sebastião ou Ministério Público pelo infrator, na forma do art. 5º, § 6º e do art. 6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, exceto os firmados em decorrência de relação de consumo;
Recursos do ressarcimento das despesas de investigação da infração e instauração de procedimento administrativo que antecedeam ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta;
Recursos de convênios firmados com órgãos e entidades de direito público e privado;
As transferências voluntárias orçamentárias provenientes de outras entidades públicas, privadas, nacionais ou internacionais;
As doações, os auxílios, as contribuições e os legados destinados ao Fundo por pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira;
Recursos advindos de Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA);
ICMS Ecológico;
Recursos captados por Organizações da Sociedade Civil para financiamento de projetos ambientais a serem aprovados pelo COMAM;
Outras receitas eventuais que sejam destinadas ao Fundo.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal de Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes Federais e Estaduais.

Art. 5º O Fundo Municipal de Meio Ambiente, será administrado pela Secretaria Municipal da Fazenda, sob a orientação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, observadas as diretrizes fixadas pelo COMAM e suas contas submetidas à apreciação do Conselho.

Art. 6º Todos os recursos destinados ao FUNDAM devem ser contabilizados como receita orçamentária Municipal e, a ele alocados, através de dotações consignadas na Lei Orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação as normas gerais da legislação incidente.

Art. 7º Para acompanhar a gestão financeira dos recursos do FUNDAM, o COMAM deverá constituir Câmara Gestora formada por conselheiros, pelo prazo de 90 dias, a contar da publicação da Lei de criação do Fundo e/ou suas respectivas alterações.

Art. 8º Para gerir contabilmente o FUNDO, será nomeado um Gestor que ficará responsável em proceder contabilização, conciliação bancária e a prestar contas ao COMAM.

CAPÍTULO IV

DA CÂMARA GESTORA

Art. 9º A Câmara Gestora do Fundo de Meio Ambiente, compor-se-á paritariamente de:

Dois representantes do Poder Público Municipal, obrigatoriamente CONSELHEIROS DO COMAM e preferencialmente vinculados a Secretaria da Fazenda e Secretaria de Educação, a serem escolhidos pelo pleno, com poder de voz e voto;

Dois representantes da sociedade civil, obrigatoriamente CONSELHEIROS DO COMAM, escolhidos pelo pleno, com poder de voz e voto;

Um presidente, sendo este obrigatoriamente o Secretário Municipal de Meio Ambiente, com poder de voto de minerva (desempate);

Um secretário executivo sem poder de voto;

Art. 10 - A Câmara Gestora, será presidida pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, que em eventual ausência e/ou impedimentos eventuais, será substituído pelo seu suplente no COMAM;

Art. 11 - A Secretaria Municipal da Fazenda será notificada das reuniões da Câmara Gestora, podendo indicar representante com direito a voz.

Art. 12 - A Câmara Gestora, se reunirá ordinariamente mensalmente ou bimestralmente, conforme calendário aprovado para o ano seguinte, na última reunião de cada ano e extraordinariamente por convocação de seu Presidente.

Parágrafo Único. Preferencialmente as reuniões serão marcadas na mesma data das reuniões do COMAM, visando otimizar e compatibilizar datas das reuniões;

Art. 13 - A Câmara Gestora, decidirá por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate, na reunião em que o processo for relatado ou, se pedida vista, na subsequente.

Art. 14 - A Câmara Gestora, poderá propor ao Secretário Municipal de Meio Ambiente a criação de Grupos de Trabalho, com prazo determinado, para apreciação de temas específicos. Tais grupos serão constituídos por membros do Conselho de Meio Ambiente, e/ou por técnicos convidados com notória e comprovada expertise da área correlata ao projeto apresentado e de outros órgãos municipais.

Art. 15 - As deliberações da Câmara Gestora serão remetidas ao Pleno do COMAM e publicadas no Boletim Oficial do Município, e/ou site da Prefeitura Municipal, cabendo as providências e eventuais despesas de publicação à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

CAPÍTULO V

DA COMPETÊNCIA DA CÂMARA GESTORA

Art. 16 - Cabe à Câmara Gestora zelar pela aplicação dos recursos do Fundo de acordo com sua finalidade legal, competindo-lhe:

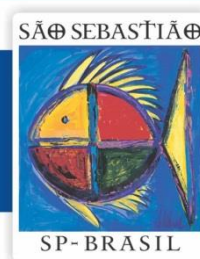
I - fazer cumprir as diretrizes prioritárias ou emergenciais determinadas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM;

II - fixar critérios para a aplicação dos recursos do Fundo, levando em conta as diretrizes do Conselho Municipal de Meio Ambiente;

III - avaliar e aprovar requerimentos e projetos apresentados;

IV - supervisionar os projetos em execução, bem como aprovar os relatórios de acompanhamento;

V - decidir sobre as matérias relacionadas à política financeira operacional, bem como sobre as demais questões submetidas à Câmara Gestora;



VII – analisar as contas do exercício a serem submetidas ao Conselho Municipal de Meio Ambiente;

VIII - aprovar o relatório anual do Fundo;

IX - apresentar ao Secretário Municipal de Meio Ambiente diretrizes ao Plano Anual de Trabalho;

Art. 17 - Compete ao Secretário Executivo:

Elaborar a pauta das reuniões;

Secretariar as reuniões, bem como viabilizar as deliberações da Câmara Gestora;

Receber, opinar e avaliar os projetos apresentados;

Elaborar, com o auxílio do Assessor da Secretaria da Fazenda e demais membros da Câmara Técnica, a prestação de contas do Fundo e o relatório anual de atividades, o qual deverá conter, no mínimo, os seguintes tópicos:

Objetivos e prioridades;

Orçamento, origem dos créditos e balanços;

Resultados previstos e alcançados;

Relação dos membros da Câmara Gestora;

Reuniões realizadas;

Diretrizes para o próximo exercício fiscal.

Subsidiar a Câmara Gestora na elaboração do Plano Anual de Trabalho e seu respectivo orçamento;

Contribuir e promover as atividades de captação de recursos.

CAPÍTULO VI

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 18 - Os recursos do FUNDAM serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

Custear e financiar ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;

Financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não governamentais que visem:

A proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentável dos recursos naturais do município;

O desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;

A recuperação, manutenção e conservação de áreas de preservação permanente;

O treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;

O desenvolvimento de projetos de educação e conscientização ambiental;

O desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal de Meio Ambiente;

A implantação do Sistema Municipal de Unidades de Conservação;

O desenvolvimento de projetos que visem a implementação de planos de gestão e ação das respectivas unidades de conservação existentes no Município;

Aquisição de bens, equipamentos ou serviços que visem o controle, monitoramento e fiscalização ambiental;

Outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 19 - O Conselho Municipal do Meio Ambiente editará resoluções estabelecendo os termos de referência, minutas de editais, documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para a apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários;

Art. 20 - Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente, projetos incompatíveis com a Política Municipal de Meio Ambiente.

Art. 21 - As entidades que se habilitarem nos editais de financiamento de projetos, deverão obrigatoriamente cumprir os requisitos estabelecidos em resolução a ser aprovada pelo COMAM.

Art. 22 - São beneficiários do FUNDAM:

I - o órgão ou entidade da administração pública direta e indireta municipal responsável pela elaboração, criação, implantação ou execução de projeto ou programa de recuperação, reconstituição, restauração, proteção, fiscalização ou defesa de bem ou direito difuso;

II - o projeto ou programa de recuperação, reconstituição, restauração, proteção ou defesa de bem ou direito difuso, desenvolvido por entidade não governamental legalmente constituída e sem fins lucrativos que atenda aos requisitos instituídos no Regimento Interno do FUNDAM e resoluções deliberadas pelo COMAM.

§1º A convocação dos interessados para apresentação dos projetos a que se refere o inciso II deste artigo será feita por meio de publicação de edital específico.

§2º As receitas do Fundo Municipal de Meio Ambiente destinadas ao financiamento dos projetos de que trata o inciso II, deste artigo serão transferidas mediante convênios, termos de parceria, acordos, ajustes ou outros instrumentos previstos em lei, obedecidos os requisitos estabelecidos pelo COMAM.

§3º O percentual máximo de receitas do FUNDAM a ser destinado ao financiamento de projetos e/ou programas, serão fixados pela Câmara Técnica do FUNDAM, de acordo com a relevância do projeto e/ou programa.

Art. 23 - Após a aprovação do uso da receita pelo COMAM, o FUNDAM poderá utilizar o cadastro de registro de preços (CRP) homologado pela Prefeitura Municipal, em casos de compras de bens e/ou serviços.

Art. 24 - Havendo necessidade de licitação para compra de bens e/ou serviços, a licitação ficará a cargo do Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de São Sebastião, que será considerado o órgão licitatório do FUNDAM.

Art. 25 - Os recursos do FUNDAM serão contabilizados em CNPJ próprio do FUNDO e os recursos serão depositados em conta específica, de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 26 - Os recursos do FUNDAM serão aplicados exclusivamente nos projetos e atividades definidos no artigo 18º deste Regulamento, sendo expressamente vedada a sua utilização para custear despesas recorrentes de responsabilidade do Município de São Sebastião.

Art. 27 - Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo pleno do COMAM.

Art. 28 - O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as demais disposições em contrário.

São Sebastião, 30 de novembro de 2018.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito